



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

08 de Setembro de 2022

Ofício 7.025/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Altera Lei Municipal nº 6.630, de 20 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_049_Altera_Lei_Municipal_6630_20.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	08/09/2022 13:21:03	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1892-757D-C00B-7394**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 049/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que que *“Altera Lei Municipal nº 6.630, de 20 de dezembro de 2020 e dá outras providências”*

A Lei Municipal nº 6.630, de 20 de dezembro de 2020 estabeleceu no seu art. 23 que os atuais detentores do cargo efetivo de Agente de Trânsito constituíram-se quadro em extinção, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, inclusive progressões e promoções, desde que preenchidos os requisitos legais.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, através de alterações realizadas no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, define o Agente de Trânsito como servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal, inviabilizando desta forma a permanência do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, como integrante de quadro em extinção em nosso município.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Altera Lei Municipal nº 6.630, de 20 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.630, de 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 08 de setembro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito